



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, de 28 de Abril de 2.021.

**Determina horário especial de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providencias.**

**ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto Municipal Nº 5.212 de 28 de Abril de 2021, Faz saber, que a câmara Municipal de Erechim passará a adotar as seguintes medidas:

Art. 1º Que a partir da data de publicação deste decreto, todos os servidores desta Casa Legislativa obedecerão aos seguintes horários de trabalho e, por conseguinte, o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) Os assessores legislativos vinculados aos gabinetes dos senhores vereadores deverão cumprir turno de trabalho de, no mínimo, seis (06) horas ininterruptas em dois turnos, ou seja, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou, das 11horas às 17horas, porém de modo que os gabinetes permaneçam abertos ao público durante todo o dia, cabendo aos senhores vereadores definir o assessor que atuará em cada turno;
- b) Os servidores efetivos cumprirão horário de, no mínimo, seis (06) horas ininterruptas das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.
- c) Os ocupantes de Cargos em Comissão permanecerão à disposição da Administração da Casa, cabendo a Diretoria Geral e Administrativa da Casa, definir e elaborar a escala de modo a manter durante dois turnos ininterruptos de seis (06) horas o pleno funcionamento deste Poder.
- d) Os estagiários deverão manter os horários de trabalho que vem realizando.
- e) Nas datas em que se realizarem sessões ordinárias e extraordinárias, o horário de trabalho de todos os servidores será das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00 horas.

Art. 2º Deverão ser mantido os respectivos registros de horário de trabalho através do controle de ponto, excepcionado os Cargos em Comissão, os quais possuem carga horária à disposição da Administração da Casa.

Art. 3º Em caso de servidor ou assessor que eventualmente cumprir jornada de trabalho a maior do que estabelecido no presente Decreto, não será devida qualquer gratificação e/ou horas-extras, salvo se expressamente autorizado pela autoridade administrativa competente e devidamente justificado.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 28 de abril de 2021.

  
**ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.